

**LEI MUNICIPAL N.º 302/2005 DE 06
DE JULHO DE 2005**

SÚMULA: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda – MT, para o Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2006.

**CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Carlinda;
- III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos;
- IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;
- V – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- VI – as despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 3º - A Lei Orçamentária compôr-se-á de:

- I – orçamento Fiscal;
- II – orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- I – o orçamento a que pertence, e;
- II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – mensagem;
II – texto da Lei;
III – demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – situação Econômico Financeira do Município;
II – demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;
III – exposição da Receita e da Despesa.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste art., demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na Lei Orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2005, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2004 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2006 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2005.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A Lei Orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2006 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

- 1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;
- 2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do art. 4º da Lei Complementar Federal 101/00;

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2006, em obediência aos incisos V e VI do art. 167, da Constituição Federal;

VI – fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2 e 212, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o art. 4º , I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) órgão Devedor;
- b) número de processos;
- c) número do Precatório;
- d) data de Expedição do Precatório;
- e) nome do Beneficiário;
- f) valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único - Na execução orçamentária de 2006, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do art. 29 da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2005, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2005 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2006, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Carlinda.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro,

independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32– Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2006, e de fevereiro de 2007, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do art. 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2005, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 06 de Julho de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
RESUMO DAS AÇÕES POR ÓRGÃO, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, FUNÇÃO, SUB FUNÇÃO, PROGRAMA E PROJETOS E ATIVIDADES DA L.D.O 2006

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL					
FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	R\$ VALOR
01	031	0101	1001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	11.000,00
01	031	0101	2001	REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL	324.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					335.000,00

ÓRGÃO: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL					
UNIDADE: 01 - PREVIDENCIA MUNICIPAL					
09	272	0201	2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	432.000,00
09	272	0201	1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09	272	0201	1003	REFORMA E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA PREVIDENCIA	3.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					440.000,00

ÓRGÃO: 03 GABINETE PREFEITO					
UNIDADE: 01 - GABINETE DO PREFEITO					
04	122	0301	2002	CONTRATO DE PUBLICIDADE COM JORNAIS/REVISTAS/RÁDIOS	20.000,00
04	122	0301	2003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
04	122	0304	2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM O GABINETE DO PREFEITO	294.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					325.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
04	122	0401	2005	ATIVIDADES A CARGO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	625.000,00
04	122	0401	2006	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS	2.500,00
04	122	0401	2007	PAGAMENTO DE PASEP AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	8.000,00
04	122	0401	2008	RECOLHIMENTO DO PASEP	84.500,00
04	122	0401	2009	CONVENIOS E PARCERIAS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	20.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					740.000,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
UNIDADE: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
12	306	0501	2010	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	55.000,00
12	361	0502	2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	143.000,00
12	361	0502	2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	225.000,00
12	361	0502	1004	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	105.400,00
12	361	0502	1005	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	25.000,00
12	361	0502	1006	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS EM REDE MUNICIPAL DE ENSINO	50.000,00
12	361	0502	1007	AMPLIAÇÃO E REPAROS NAS QUADRAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	40.000,00
12	361	0502	1008	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMATIZAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS	25.000,00

GABINETE DO PREFEITO

12	361	0502	1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
12	361	0502	2013	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E CULTURAS NAS ESCOLAS	22.000,00
12	361	0502	2014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROJETO APLAUSOS	35.000,00
TOTAL DA UNIDADE					760.400,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
UNIDADE: 02 – FUNDEF					
12	361	0503	2015	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDEF 60%	1.260.000,00
12	361	0503	2016	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDEF 40%	840.000,00
TOTAL DA UNIDADE					2.100.000,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
UNIDADE: 03 – ENSINO SUPERIOR					
12	362	0505	2017	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS	112.000,00
TOTAL DA UNIDADE					112.000,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
UNIDADE: 03 – ENSINO SUPERIOR					
12	364	0504	2018	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES	11.000,00
TOTAL DA UNIDADE					11.000,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL					
12	365	0506	2019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM A CRECHE	317.000,00
12	365	0504	2020	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES IRACI/NAZARÉ/DEL REY	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE					332.000,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
UNIDADE: 05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA					
13	122	0507	2060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	16.000,00
13	122	0507	2061	MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL	5.000,00
13	392	0508	1070	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA	5.000,00
27	812	0509	2062	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTES	85.000,00
27	812	0509	1071	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	5.000,00
27	812	0509	1072	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	5.000,00
27	812	0509	2063	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REPAROS DO ESTADIO MUNICIPAL	5.000,00
27	812	0509	2064	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REPAROS NA PISTA MUNICIPAL DE ATLETISMO	5.000,00
27	813	0509	1078	CONSTRUÇÃO DE PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS	7.000,00
TOTAL DA UNIDADE					138.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					3.453.400,00

GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	301	0601	2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM A SEC. DE SAÚDE	219.000,00
10	301	0601	2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM CENTRO DE SAUDE SÃO LUCAS	175.000,00
10	301	0601	2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM POSTOS DE SAÚDE	105.000,00
10	301	0601	1010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
10	301	0601	1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE	20.000,00
10	301	0601	1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	30.000,00
10	301	0601	1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO SAUDE NA ZONA RURAL	30.000,00
10	301	0601	2024	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ODONTOLÓGICOS	70.000,00
10	301	0601	2025	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	25.000,00
10	301	0601	2026	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	110.000,00
10	301	0601	2027	PARCERIAS E CONVENIOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	24.000,00
10	302	0601	2028	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO MUNICIPAL DE SAUDE	88.000,00
10	302	0601	2029	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	20.000,00
10	302	0601	2030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO SAUDE NA ZONA RURAL	20.000,00
10	302	0601	2031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10	304	0602	2032	DESENVOLVIMENTO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	3.000,00
10	305	0603	2033	MANUTENÇÃO DO PROGRADA ECD	65.000,00
TOTAL DA UNIDADE					1.054.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 02 – PROGRAMA DA SAUDE FAMILIAR					
10	301	0601	2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM PSF	265.000,00
TOTAL DA UNIDADE					265.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 03 – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS					
10	301	0601	2035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM PACS	135.000,00
TOTAL DA UNIDADE					135.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					1.454.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL					
08	122	0603	2065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM DEPTO. DO BEM ESTAR SOCIAL	170.000,00
08	122	0603	2066	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E METAS DO FMAS	30.000,00
08	122	0603	1079	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO	5.000,00
08	122	0603	1080	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	5.000,00
08	241	0604	2067	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	2.500,00
08	242	0604	2068	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE	2.500,00
08	243	0605	2069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS DO CONSELHO TUTELAR E DO ADOLESCENTE	45.000,00

GABINETE DO PREFEITO

08	365	0605	1081	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHE	10.000,00
08	365	0605	2070	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE					275.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PERCUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
20	122	0701	2036	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	207.000,00
20	122	0701	2037	ASSINATURA DE CONVENIOS COM ORGAOS LIGADOS AO PEQUENO PRODUTOR	15.000,00
20	606	0702	2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM O PROMERC	25.000,00
20	606	0702	2039	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA O PEQUENO PRODUTOR	25.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					272.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO					
04	122	0801	1014	AMPLIAÇÃO E REPAROS DO PAÇO MUNICIPAL	35.000,00
04	122	0801	1015	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CALÇAMENTO E JARDINAGEM NO PAÇO MUNICIPAL	10.000,00
04	122	0801	1016	MELHORIAS E MANUTENÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	10.000,00
04	122	0801	1017	EXPANSÃO E REVISÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	35.000,00
15	451	0801	1018	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ILUM. PÚBLICA NO PERIMETRO URBANO	25.000,00
15	451	0801	1019	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS	294.000,00
15	452	0802	1020	MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40.000,00
16	482	0803	1021	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	180.000,00
22	662	0804	1022	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO	10.000,00
04	122	0805	2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	500.000,00
26	782	0806	1023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	20.000,00
26	782	0806	1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E BUEIROS	50.000,00
26	782	0806	1025	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	50.000,00
26	782	0806	1026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO PARA SEC. DE OBRAS	25.000,00
17	512	0806	1027	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO REDE AGUA RESERVATORIO	10.000,00
17	512	0806	1028	EXPANSÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA	30.000,00
17	512	0806	1029	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS	10.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					1.334.000,00

ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
UNIDADE: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
99	999	9999	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	218.600,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO					218.600,00
TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS E UNIDADES					8.847.000,00